



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
AUDITORIA INTERNA
SECRETARIA DE ORIENTAÇÃO E AVALIAÇÃO**

PARECER SEORI/AUDIN-MPU Nº 645/2019

Referência : Despacho. PGEA nº 0.02.000.000103/2019-13.
Assunto : Tributário. Prêmios sorteados em redes sociais. Corrida *Chega de Trabalho Infantil*. Imposto de Renda Retido na Fonte sobre valor dos prêmios.
Interessado : Diretoria Regional. Procuradoria Regional do Trabalho da 4ª Região - RS.

O Senhor Diretor Regional em exercício da Procuradoria Regional do Trabalho da 4ª Região encaminha consulta na qual indaga sobre a possibilidade de recolhimento de Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF, incidente sobre valor de prêmios sorteados nas redes sociais por ocasião da corrida – *Chega de Trabalho Infantil*, haja vista a Assessoria Jurídica da Unidade não encontrar amparo legal para que o tributo cobrado seja recolhido.

2. O Consulente esclarece que o procedimento administrativo foi autuado com vistas a apurar a viabilidade do pagamento de IRRF sobre o valor de prêmios consistente em cata-vento e inscrições para a corrida, essas últimas doadas pela organização da corrida – Clube dos Corredores de Porto Alegre - CORPA, para serem sorteados nas redes sociais pelo MPT 4ª Região.

3. Explica que por ocasião do registro dos prêmios no Ministério da Economia foi cobrada Taxa de fiscalização, devidamente paga pela Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 4ª Região – AMATRA IV, a qual assumiu como mandatária da promoção e a PRT4ª Região, como aderente, tendo em vista débito constante da Certidão Negativa de Débito de alguma Unidade que compõe o Ministério Público da União, o que impediu a Unidade de assumir como mandatária.

4. Assevera que após a realização dos sorteios, e por ocasião da prestação de contas, surgiu a exigência do recolhimento do IRRF, cujo pagamento é devido, segundo

informações da Secretaria de Avaliação de Políticas Públicas, Planejamento, Energia e Loteria - SECAP do Ministério da Economia, embora os bens sorteados sejam fruto de doação.

5. Por fim, aponta que a Assessoria de Comunicação seria contrária à realização do sorteio, caso tivesse ciência da necessidade do recolhimento do tributo. Ademais, questionada a SECAP sobre a possibilidade de não recolhimento do tributo, essa afirmou que não é possível, tendo em vista a forma como foi registrada a promoção, bem como esclareceu que a cobrança do IRRF terá como base de cálculo o valor da comprovação da propriedade dos prêmios oferecidos na promoção, acrescentando que somente as modalidades de Vale-Brinde e assemelhado a Vale-Brinde estão isentas da incidência do tributo.

6. Por sua vez, a Assessoria Jurídica da Diretoria Regional, mediante o Parecer AJ/DR nº 17944/2019, abaixo transcrito, concluiu que não há amparo legal para o tributo ser arcado pela Unidade, seja por não haver valor comercial nos prêmios distribuídos, seja pelo eventual equívoco no preenchimento do plano de operação da promoção, senão vejamos:

Parecer AJ/DR N° 17944.2019

1. Relatório

Trata-se de PGEA instaurado em razão da cobrança de Imposto de Renda referente a sorteio de inscrições cortesia para corrida #ChegadeTrabalhoInfantil, que está sendo cobrada na prestação de contas pelo Ministério da Economia.

Conforme informado pela Assessoria de Comunicação Social do Gabinete do Procurador-Chefe, não há menção da referida taxa no regulamento do sorteio (Doc. nº 16569.2019).

Após a juntada do regulamento da promoção (Doc. nº 17493.2019), bem como da informação de que a taxa que está sendo cobrada se trata de Imposto de Renda (Doc. nº 17728.2019), os autos retornaram a esta AJ/DR para Análise.

É o breve relatório.

2. Fundamentação

Preliminarmente, verificamos que há duas "empresas" promotoras do sorteio, quais sejam, AMATRA IV como mandatária, e o MPU/PRT4 como aderente (Doc. nº 17493.2019).

Verificamos que as inscrições que foram sorteadas se tratavam de cortesias, ou seja, não caracterizariam, em tese, produtos com valor comercial, não há

comprovação de que alguém tenha pago por elas, havendo um possível equívoco no preenchimento do plano de operação da promoção.

Destacamos, ainda, que, na informação prestada pelo Ministério da Economia (Doc. nº 16567.2019), de 11/03/2019, há informação de que "não é permitida a distribuição de inscrições como prêmio, apenas no caso de estar acompanhado de um dos prêmios abaixo previstos: Poderão ser distribuídos prêmios que consistam em: I) mercadorias de produção nacional ou regularmente importadas; II) títulos da Dívida Pública e outros títulos de crédito que forem admitidos pelo Ministro da Fazenda; III) unidades residenciais, situadas no país, em zona urbana; IV) viagens de turismo; V) bolsas de estudo".

Conforme consta nos autos, foi realizado o sorteio de cataventos alusivos à campanha, o que não nos parece que possuam o valor R\$ 55,00, (referente a inscrições cortesias) conforme consta no Certificado de Autorização (Doc. nº 17493.2019).

Por último, entendemos que em diversas passagens do link disponibilizado pelo Ministério da Economia (<http://www.fazenda.gov.br/aceso-a-informacao/perguntas-frequentes/regulacao/promocoes-comerciais#pergunta12>), Doc. nº 17728.2019, o sorteio realizado não se amolda àquelas regras descritas, as quais destacamos:

1. O que é "distribuição gratuita de prêmios" ou "promoção comercial"? É uma estratégia de marketing que consiste na distribuição gratuita de prêmios visando alavancar a venda de produtos ou serviços, e/ou a promoção de marcas ou imagens, dentre outros.

De acordo com a Lei nº 5.768/71, de 20 de dezembro de 1971, a autorização somente poderá ser concedida a pessoas jurídicas que exerçam atividade comercial, industrial ou de compra e venda de bens imóveis. Destaca-se que pessoas físicas não estão abrangidas pela referida Lei, não podendo realizar promoção comercial. (...)

7. Quem pode ser autorizado?

A autorização somente é concedida a pessoa jurídica que exerça atividade comercial, industrial ou de compra e venda de bens imóveis, comprovadamente quites com os impostos federais, estaduais, municipais ou distritais, e as contribuições da Previdência Social. Para efeitos de concessão do Certificado de Autorização, o enquadramento da atividade comercial obedecerá às regras da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002. (...)

14. Quais os prêmios que podem ser distribuídos?

Somente podem ser distribuídos prêmios que consistam em: Mercadorias de produção nacional ou regularmente importadas; Títulos da Dívida Pública da União e outros títulos de créditos que forem admitidos pelo Ministro da Fazenda e Planejamento; Unidades residenciais, situadas no país, em zona urbana; Viagens de turismo (transporte residência/destino/residência, hospedagem e no mínimo uma refeição); Bolsas de estudo.

Como se pode aferir, o sorteio realizado não consistiu nas finalidades descritas no item 1, as pessoas jurídicas autorizadas a realizarem o sorteio não exercem as atividades descritas no item 7 e, ainda, os prêmios sorteados, à exceção dos cata-ventos alusivos à campanha, não estão abrangidos no item 14.

3. conclusão

*Diante de todo o exposto, entendemos que pode estar havendo uma cobrança indevida do imposto de renda sobre os prêmios sorteados, **seja por esses não possuírem valor comercial, seja por ter havido eventual equívoco no preenchimento do valor dos prêmios**, que constou as inscrições cortesias.*

Além disso, como há duas empresas promotoras do sorteio, sendo a principal/mandatária a AMATRA IV, não encontramos amparo legal para que o imposto cobrado seja arcado por essa PRT4.

Posto isso, sugerimos que os autos retornem à Assessoria de Comunicação Social do Gabinete do Procurador-Chefe para sanear os pontos acima elencados e verificar, se for o caso, junto ao Ministério da Economia, se possível a retificação do Certificado de Autorização (Doc. nº 17493.2019), quanto ao valor dos prêmios sorteados.

7. Verificou-se, entre os documentos encaminhados, pendências relacionadas pelo Ministério da Economia, no preenchimento dos dados constantes do Sistema de Controle de Promoção Comercial – SCPC, entre os quais se destaca que não é permitida a distribuição de inscrições como prêmios, sendo permitida, no entanto, quando acompanhada de um dos prêmios, os quais relaciona. Nota-se que para elidir a pendência, a solução foi dar cata-ventos juntamente com as inscrições.

8. Em exame, registre-se que a Assessoria de Comunicação questionou previamente, por correio eletrônico, a Secretaria de Avaliação de Políticas Públicas, Planejamento, Energia e Loteria do Ministério da Economia acerca da necessidade de registro do sorteio, ressaltando que o prêmio teria sido dado em cortesia pela organizadora da corrida (CORPA) e se, nesse caso, seria cobrada alguma taxa, ao que foi respondido o seguinte:

Esta Secretaria de Avaliação de Políticas Públicas, Energia e Loteria informa que, acerca do questionamento apontado, é importante destacar o disposto no art. 3º, I, da Lei nº 5.768, de 1971:

*Art. 3º **Independente de autorização, não se lhes aplicando o disposto nos artigos anteriores:***

I – a distribuição gratuita de prêmios mediante sorteio realizado diretamente por pessoa jurídica de direito público, nos limites de sua jurisdição, como meio auxiliar de fiscalização ou arrecadação de tributos de sua competência;(…)

Deste modo, quando a promoção comercial visar a arrecadação de tributos de sua competência ou for meio auxiliar de fiscalização, não é necessário a solicitação prévia de autorização.

*Nos demais casos, **objetivando a publicidade e propaganda de órgão**, é indispensável a autorização desta Secretaria.*

Assim, os pedidos de autorização para promoção comercial deverão ser realizados por meio do Sistema de Controle de Promoção Comercial (SCPC), no seguinte link: scpc.seae.fazenda.gov.br

Para tanto, as requerentes deverão recolher a taxa de Fiscalização por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU (instruções de preenchimento no link: <http://www.fazenda.gov.br/assuntos/loterias-e-promocoes-comerciais/taxa-de-fiscalizacao-promocoes-comerciais>), emitida no site da Secretaria do Tesouro Nacional: https://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru/gru_simples.asp

Ademais, mesmo em face da doação, é necessário o pagamento de Taxa de Fiscalização com base no valor de mercado do prêmio distribuído.

*Destaco, ainda, que as **orientações acerca do procedimento e documentação estão disponíveis no seguinte link**: <http://www.fazenda.gov.br/aceso-a-informacao/perguntas-frequentes/regulacao/promocoes-comerciais>*

Em caso de dúvidas, esta Secretaria atende através deste e-mail ou do telefone: 61-3212-1950.

9. Da leitura da resposta dada pela Secretaria responsável pelas promoções comerciais, extrai-se que, além da informação pela necessidade de recolhimento da Taxa de Fiscalização para registro do sorteio do prêmio, embora o tenha recebido a título de doação, foi orientado acessar o link “perguntas frequentes” para verificar o procedimento e a documentação necessários, com destaque para o item 19, o qual prevê a apresentação do DARF do imposto de renda sobre o valor do (s) prêmio (s), à alíquota de 20%, recolhido à União, no código de receita 0916, na prestação de contas, vejamos:

19. Quando e como prestar contas?

*A empresa promotora possui o prazo de 180 (cento e oitenta) dias da prescrição dos prêmios, adicionando-se 45 (quarenta e cinco) dias para o recolhimento do **valor correspondente aos prêmios prescritos e não entregues**, quando houver. Após este período, inicia-se a contagem do prazo de 30 (trinta) dias referente a solicitação e encaminhamento da documentação acerca da prestação de contas, através do Sistema de Controle de Promoções Comerciais – SCPC, devendo a empresa encaminhar a seguinte documentação:*

- *Comprovante de propriedade dos prêmios ou de depósito bancário caucionado em conta vinculada ao plano no valor dos prêmios, efetuado até 08 (oito) dias antes da data de apuração da promoção;*

- *Recibos de entrega dos prêmios, assinados pelos ganhadores, conforme modelo aprovado no processo; quando se tratar de prêmio de valor superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), deve ser anexado ao recibo cópia do documento de identidade e do CPF/MF do contemplado;*

- *Ata detalhada da apuração contendo, no mínimo, data, horário, local, número do Certificado de Autorização, identificação do signatário, assinatura de duas testemunhas devidamente identificadas e relato dos fatos ocorridos.*

- ***DARF do imposto de renda sobre o valor dos prêmios, alíquota de 20%, recolhido à União, no código de receita 0916, até o terceiro dia útil subsequente ao decêndio da apuração da promoção comercial;***

- *DARF correspondente ao valor dos prêmios não entregues (prescritos), quando houver, recolhido à União no código de receita 3762, até 45 dias após a prescrição.*

A prestação de contas de distribuição gratuita de prêmios nas modalidades Vale-Brinde ou Assemelhado a Vale-Brinde, deve ser constituída dos seguintes documentos:

- *Comprovante de propriedade dos prêmios, emitido antes da data de início da promoção;*

- *DARF correspondente ao valor dos prêmios não entregues (prescritos), quando houver, recolhido à União, no código de receita 3762, até 10 dias após a prescrição.*

A homologação da prestação de contas é comunicada à empresa via Sistema de Controle de Promoções Comerciais – SCPC.

O descumprimento das disposições referentes à prestação de contas sujeita o infrator, separada ou cumulativamente, apurada a falta em processo administrativo, às seguintes sanções: cassação da autorização; proibição de realizar tais operações durante o prazo de até dois anos; multa de até cem por cento da soma dos valores dos bens prometidos como prêmio.

O processo é considerado concluído com a homologação da prestação de contas.

10. Note que referida orientação tem por base o disposto na Lei nº 11.196, de 2005, e no Decreto nº 9.580, de 2018, os quais dispõem sobre a competência da pessoa que procedeu à distribuição do (s) prêmio (s) em sorteio pelo recolhimento do IRRF, tendo como base de cálculo o respectivo valor de mercado, senão vejamos:

LEI Nº 11.196, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2005

Art. 70. Em relação aos fatos geradores ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2006, os recolhimentos do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF e do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - IOF serão efetuados nos seguintes prazos:

I - IRRF:

(...)

b) até o 3º (terceiro) dia útil subsequente ao decêndio de ocorrência dos fatos geradores, no caso de:

(...)

2. prêmios, inclusive os distribuídos sob a forma de bens e serviços, obtidos em concursos e sorteios de qualquer espécie e lucros decorrentes desses prêmios; e

DECRETO Nº 9.580, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018.

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, anexo a este Decreto.

ANEXO

Art. 733. Os prêmios distribuídos sob a forma de bens e serviços, por meio de concursos e sorteios de qualquer espécie, ficam sujeitos à incidência do imposto sobre a renda exclusivamente na fonte, à alíquota de vinte por cento (Lei nº 8.981, de 1995, art. 63, caput).

§ 1º O imposto de que trata este artigo incidirá sobre o valor de mercado do prêmio, na data da distribuição, e será pago até o terceiro dia útil subsequente ao decêndio da data da distribuição (Lei nº 8.981, de 1995, art. 63, § 1º; e Lei nº 11.196, de 2005, art. 70, caput, inciso I, alínea “b”, item 2).

§ 2º Compete à pessoa jurídica que proceder à distribuição de prêmios efetuar o pagamento do imposto correspondente, hipótese em que não se aplica o reajustamento da base de cálculo.

11. Assim, o que se percebe dos procedimentos realizados para alimentar o SCPC, no caso em questão, é que o valor dos prêmios foi declarado como sendo o preço da inscrição (R\$ 55,00) multiplicado por 30 (quantidade de inscrições sorteadas) e que a inclusão do cata-vento se deu apenas para resolver a pendência para o registro do sorteio. Dessa forma, nada obstante as argumentações da Assessoria Jurídica de que há cobrança indevida do imposto de renda sobre o valor dos prêmios sorteados, seja por não possuírem valor comercial, seja por ter havido eventual equívoco no preenchimento no Sistema, o fato é que a autorização para os

sorteios foi concedida, deu-se a publicação do Regulamento/Plano de Operação da Promoção e foi realizado o sorteio, o qual fez surgir o fato gerador da cobrança do IRRF.

12. Em face do exposto, somos de parecer pelo recolhimento do Imposto de Renda Retido na Fonte sobre o valor declarado dos prêmios, em atendimento à legislação em vigor.

À Consideração superior.

Brasília, 21 agosto de 2019.

JOSE GERALDO DO E. SANTO SILVA
DILEG/CORAG

ROGÉRIO DE CASTRO SOARES
Coordenador de Orientação de Atos
de Gestão

De acordo.
À consideração do Senhor Auditor-Chefe.

Aprovo.
Encaminhe-se à PRT4ª/RS e à SEAUD.

Em 21 / 8 / 2019.

MICHEL ÂNGELO VIEIRA OCKÉ
Secretário de Orientação e Avaliação
Substituto

SEBASTIÃO GONÇALVES DE AMORIM
Auditor-Chefe



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **AUDIN-MPU-00001764/2019 PARECER nº 645-2019**

Signatário(a): **ROGERIO DE CASTRO SOARES**

Data e Hora: **21/08/2019 12:00:36**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **MICHEL ANGELO VIEIRA OCKE**

Data e Hora: **21/08/2019 11:47:35**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **JOSE GERALDO DO ESPIRITO SANTO SILVA**

Data e Hora: **21/08/2019 12:04:46**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **SEBASTIAO GONCALVES DE AMORIM**

Data e Hora: **21/08/2019 11:41:01**

Assinado com certificado digital

Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave A6B4A44A.9A457361.47DC958C.C14AD8A0